



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 050/2023 que:
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao
Governo do Estado do Paraná com área total de 59.919,66
m² (cinquenta e nove mil, novecentos e dezenove metros
quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados),
registrado sob a matrícula nº 13.662 do 2º Ofício do Registro
de Imóveis de Irati.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, em observância ao contido no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, atinente à gestão dos bens públicos municipais, o qual foi lido na sessão ordinária de 5 de dezembro de 2023.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais,



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo, e, no seu art. 31, X preconiza que compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais na forma da lei.

No caso em questão, infere-se que o objeto da propositura consiste em autorizar o Poder Executivo Municipal a doar área de terra pertencente a municipalidade **com área total de 59.919,66 m² (cinquenta e nove mil, novecentos e dezenove metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados)**, registrado sob a matrícula nº 13.662 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Irati, ao Governo do Estado do Paraná, para a utilização do Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva (Colégio Florestal).

Sobre o tema, o art. 17 da Lei 8.666/93 prevê:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

Destarte, a legislação pátria permite que a doação de bens imóveis pertencentes à administração, seja realizada independente de licitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

quando tiver como donatário outro órgão ou entidade da Administração Pública, como dispõe o projeto em análise.

Além disso, de acordo com a justificativa apresentada pelo proponente, que o referido imóvel “anteriormente integrava a Matrícula nº 4.288, do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Irati, com área total de 166.493,46m². Ocorre que, no ano de 1983, o Governo do Estado doou a área ao Município de Irati, a fim de que fosse construído um complexo destinado a acolher um parque de exposições e também para a instalação de um centro de cultura tradicionalista. No entanto, o Município de Irati nunca utilizou a referida área, em razão de esta se localizar dentro do Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva (Colégio Florestal). Assim, para regularizar a situação de fato, de utilização da área pelos alunos do referido colégio, faz-se necessária a doação deste imóvel (matrícula nº 13.662) e do imóvel constante no projeto de lei nº 049/2023, de matrícula nº 13.663, em razão de o Município de Irati ter realizado o desmembramento das áreas da matrícula nº 4.288.”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 08 de dezembro de 2023.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)